

**Regras**

- Válido até 30/09/2020
- Se aplica às instituições financeiras
- Contratações e renegociações
- Não se aplica as operações com recursos oriundos do FGTS

**Dispensas****Certidão de Quitação Eleitoral**

art. 7º, § 1º, IV, do Código Eleitoral

**Taxa de 1/10 do salário-mínimo para a emissão da certidão de quitação relativa à apresentação da RAIS**

art. 362, § 1º, da CLT

**Certificado de Regularidade do FGTS**

art. 27, caput, "b" e "c", da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 9.012/1995

**CND na contratação de crédito que envolva recursos captados através de caderneta de poupança****Certidão Negativa de Débito do INSS**

art. 47, I, "a", da Lei n. 8.212/1991; e art. 10 da Lei n. 8.870/1994

**Quitação de débitos relativos ao Imposto Territorial Rural – ITR**

art. 20 da Lei n. 9.393/1996

**Ausência de inscrição no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN**

art. 6º da Lei 10.522/2002 e art. 62 do Decreto-Lei nº 147/1967

**Retira a proibição de fazer o penhor de veículos sem que estejam previamente segurados****Não está dispensado**

Pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios

**Link**<https://bit.ly/2ScYJrw>